

LEI Nº 07 /83

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, a través da Policia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Camara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono as seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convenios, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dora a fração destacada da Policia Militar de Minas Gerais de recursos materiais necessários à execução do Policiamento Ostensivo na área desta municipalidade, na forma do Art. 218, da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972.

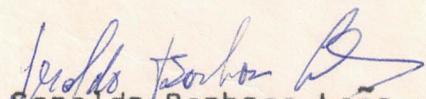
Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício Crédito Especial até o valor de Cr\$ 450.000,00 - Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros -.

Paragrafo Unico - As despesas referentes ao Crédito Especial previsto no artigo serão classificados a través de Decreto.

Art. 3º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais proprias nos orçamentos do município, para satisfação das despesas autorizadas nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Campos Altos, em 30 / 03 / 83


Geraldo Barbosa Leão

Prefeito Municipal

HOP/hop

Marcado
20/03/83
24